



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 1.338/24/2024/CEE-SE

RESOLUÇÃO N.º 1.338/24-CEE/RO, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Alterar as alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do parágrafo único do artigo 32, visando o alinhamento com o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Rondônia e com o artigo 26-A da LDB n.º 9.394/96, e o *caput* e o inciso I do artigo 34 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e o disposto na Lei n.º 5.324/22, de 1º de abril de 2022, considerando:

- a necessidade de ajustar a Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, de 14 de agosto de 2023,
- a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do parágrafo único do artigo 32, visando o alinhamento com o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Rondônia e com o artigo 26-A da LDB n.º 9.394/96, e o *caput* e o inciso I do artigo 34 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

§ 1º As alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do parágrafo único do artigo 32 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) História, incluído os conteúdos de História de Rondônia, História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

b) Geografia, incluído os conteúdos de Geografia de Rondônia.

§ 2º O *caput* do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os Exames de Conclusão da EJA, para efeito de certificado formal de terminalidade, do 1º e 2º segmentos, correspondendo ao Ensino Fundamental, deverão ser estruturados por área do conhecimento da seguinte forma:

§ 3º O inciso I do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Linguagens, compreendendo os objetos do conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 04/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050468859** e o código CRC **919B9AE7**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.041456/2024-97

SEI nº 0050468859